

EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ) E FERNANDO FERREIRA ”

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 08/2018

EMENTA: Institui os valores correspondentes ao fornecimento do Selo Digital de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, nos termos do Provimento Conjunto nº 01/2014, que instituiu o Selo Digital no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as dadas no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário a disciplina, o controle, a orientação e a fiscalização dos serviços extrajudiciais, nos termos do art. 236, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, incisos IX e XI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, os quais exteriorizam que são atribuições do Corregedor Geral da Justiça estabelecer as normas de serviço das unidades judiciais, bem como, propor e adotar as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços de notas e de registro;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento do serviço extrajudicial no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instituição do selo digital de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro no âmbito das serventias notarias e de registro no Estado de Pernambuco, através do Provimento nº 01/2014;

CONSIDERANDO que a implementação do selo digital de Fiscalização conferiu maior segurança e celeridade aos atos praticados pelas serventias extrajudiciais do Estado, especialmente, aos usuários do serviço;

CONSIDERANDO que o Selo Digital de Fiscalização é instrumento de fiscalização e segurança essencial ao bom funcionamento dos serviços notariais e registrais, proporcionando uma garantia para os usuários dos serviços;

CONSIDERANDO a previsão realizada no art. 8º do Provimento Conjunto nº 01/2014, que determina aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais que deverão efetuar a solicitação Eletrônica de Lote de Selos Digitais, através da emissão de guia para pagamento, bem como que apenas após confirmado o recebimento do pagamento pelo Sistema de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais – SICASE estará disponível a informação do lote solicitado, possibilitando que o responsável tenha acesso ao lote de Selos Digitais adquiridos;

CONSIDERANDO que o art. 8º, §6º, do Provimento Conjunto nº 01/2014 possibilitou que o selo digital fosse fornecido sem custos apenas para as serventias participantes do Projeto Piloto, tendo os Provimentos Conjuntos nº 01/2015, nº 02/2015 e nº 03/2015 seguido esta previsão, uma vez que o Projeto Piloto foi estendido para as demais serventias do Estado por etapas;

CONSIDERANDO que o Selo Digital de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, de utilização obrigatória pelas serventias extrajudiciais, encontra-se efetivamente implementado em todo o Estado de Pernambuco, tendo em vista que para todo ato confeccionado pelas Serventias Extrajudiciais é fornecido um selo digital único, o qual pode ser validado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o fornecimento e a validação do selo digital de fiscalização requer um aparato humano e material dispendioso para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com aquisição de equipamentos e implementação de tecnologias que forneçam celeridade e segurança aos atos notariais e registrais, além de equipe de pessoal para o gerenciamento deste sistema próprio;

CONSIDERANDO que o antecessor do selo digital, o selo físico, era fornecido por uma empresa privada, a qual apenas fornecia o selo, porém não fazia a validação deste, realizando a cobrança pela confecção tanto dos selos destinados aos atos pagos, quanto dos selos destinados aos atos gratuitos;

RESOLVE:

Art. 1º. Implementar os valores correspondentes à contraprestação do fornecimento do Selo Digital de Fiscalização dos Serviços Notariais, nos termos da previsão estabelecida no Provimento Conjunto nº 01/2014 .

Art. 2º. Fica instituído o valor de 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada unidade de selo digital de fiscalização fornecido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Parágrafo único. O valor referido corresponde a cada selo digital de fiscalização fornecido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, de utilização obrigatória pelas serventias extrajudiciais, e será aplicado tanto para os atos notariais e registrais pagos pelos usuários, quanto para os atos a que a lei conceda isenção ou redução de emolumentos .

Art. 3º. Conforme previsto no Provimento Conjunto nº 01/2014, em seu art. 8º, os responsáveis pelas serventias extrajudiciais deverão efetuar a solicitação Eletrônica de Lote de Selos Digitais, através da emissão de guia para pagamento e apenas após confirmado o recebimento do pagamento pelo Sistema de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais – SICASE estará disponível a informação do lote solicitado, possibilitando que o responsável tenha acesso ao lote de Selos Digitais adquiridos.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo selo digital de fiscalização não acarretará custos, a qualquer título, para os usuários do serviço.

Art. 5º. Os valores referentes ao selo digital e respectivos índices serão corrigidos na mesma proporção e data em que o forem os emolumentos estabelecidos pelo Regimento de Custas Judiciais e Emolumentos Extrajudiciais (Lei nº 11.404 DE 19/12/1996);

Art. 6º. Os valores arrecadados constituirão receita do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco – FERM-PJ, criado pela Lei nº 14.989/2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Provimento aprovado pelo Plenário do Órgão Especial, em data de 30 de julho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30/07 de 2018.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça